

EMENDA IMPOSITIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Lei Orçamentária Anual (LOA), estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º – Fica criada a Emenda Impositiva nº 10 ao Projeto de Lei nº 59/2025, financiada com recursos consignados na dotação orçamentária destinada às emendas parlamentares individuais, nos termos do art. 132 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica destinado para a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo o valor de R\$ 158.028,09 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e oito reais e nove centavos) para cirurgias e exames diversos, nos termos do art. 132, §§ 2º e 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica destinado para a Doglar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para ações de saúde, nos termos do art. 132, §§ 2º e 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica destinado para a Associação das Folias de Santos Reis de Carmópolis de Minas o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para apoio às atividades culturais e tradicionais do Município.

Art. 5º – Os recursos necessários para atendimento desta emenda serão alocados na unidade orçamentária específica criada em consonância com o art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º – Esta Emenda Parlamentar integra a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Carmópolis de Minas, 17 de novembro de 2025.

Benedito Luiz da Silva

Vereador PSD